



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONTRATO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na cessão de direito de uso de sistema jurídico, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **ATTIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Professor Mário Werneck nº 26, Sala 801, nível 8, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP: 30455-610, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.761.611/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Bruno Roberto Matias**, CPF nº 054.648.266-02, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, vinculado ao PAD nº 208/2021 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na cessão de direito de uso de sistema jurídico para gerenciamento dos processos judiciais e demandas administrativas, na modalidade licenciamento de software como serviço – SaaS, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total contratado é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 4.2. O Coren-DF pagará à contratada, pela implantação e treinamento da cessão de direito de uso de sistema jurídico para gerenciamento dos processos judiciais e administrativas, na modalidade licenciamento de software como serviço - SaaS o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), e pagará mensalmente à contratada pelos serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária.
- 5.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a implantação e treinamento do sistema, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis do término do treinamento dos funcionários que ficarão responsáveis pela operação do sistema.
- 5.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, ficando suspenso enquanto não for apresentada toda a documentação prevista.
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- 5.5. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.



5.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

5.7. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.8. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

5.9.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

5.9.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

5.9.3. Erros ou vícios nas faturas.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a de efetivo pagamento

= Valor da parcela em atraso

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.12. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A cessão de direito de uso do sistema jurídico para gerenciamento dos processos judiciais e demandas administrativas deverá ser entregue pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação efetuada pelo contratante, observando-se as etapas indicadas, a localidade de entrega e a quantidade especificada no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2. A execução da cessão de direito de uso do sistema jurídico para gerenciamento dos processos judiciais e demandas administrativas bem como instalação, implantação, treinamento e suporte técnico será no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal sito a Setor de Rádio e TV Sul, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília/DF – CEP: 70.340-905.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Provisoriamente, pela Gerência de Tecnologia de Informação e Comunicação – GETIC/DEINFO, telefone (61) 2102-3794, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do sistema ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

7.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

7.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

7.2. Definitivamente, pela Gerência de Tecnologia de Informação e Comunicação – GETIC/DEINFO, telefone (61) 2102-3794, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.1. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, as seguintes:

8.1.1. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

- 8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação.
- 8.1.4.** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.1.6.** Manter funcionário apto para contato com o contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.
- 8.1.7.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos bens adquiridos.
- 8.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.1.9.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante.
- 8.1.11.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao contratante.
- 8.1.12.** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao objeto do presente contrato.



8.1.13. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos. Na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

8.1.15. Se necessário, o contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade da solução automatização de atendimento via WhatsApp e WebChat, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.

8.1.16. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a contratada comunicar ao Coren-DF, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste contrato.

8.1.17. Para a coordenação dos aspectos administrativos e financeiros do contrato, a contratada deverá indicar um preposto. Este representante deverá estar acessível de forma a solucionar, de imediato, problemas administrativos, financeiros e operacionais referentes ao contrato, nos dias úteis, no horário de 8:00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no contrato.



9.1.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

9.1.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos.

9.1.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

9.1.7. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

9.1.8. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

9.1.9. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

9.1.10. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.1.11. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

9.1.12. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.13. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste contrato, caso em que haverá negociação entre o contratante e a contratada.

9.1.14. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.